

RESOLUÇÃO N.º 005/2003-PGM

(Alterada pela Resolução n.º 036/2003-PGM)

Estabelece critérios para classificação de candidatos à bolsas de estudos e dá outras providências.

Considerando o Regulamento dos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* na UEM, aprovado pela Resolução n.º 221/2002-CEP;

considerando o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento, aprovado pela Resolução n.º 133/2002-CEP;

considerando a Portaria n.º 52/2002 da Capes que regulamenta o Programa de Demanda Social - DS;

considerando os Critérios Normativos do programa de Bolsa de Formação de Pesquisador, fomentado pelo CNPq;

considerando as decisões tomadas durante a 4ª reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento, realizada no dia 10 de março de 2003;

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GENÉTICA E MELHORAMENTO, APROVOU E EU, COORDENADOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Para destinar bolsas de estudos, a Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento (PGM) deverá elaborar uma lista de classificação dos alunos matriculados nos cursos do Programa.

Parágrafo único - As bolsas de estudos a que se refere o *caput* deste artigo são aquelas financiadas pelos Programas “Demanda Social” da Capes, “Bolsas de Formação de Pesquisador II” do CNPq (Mestrado) e pela Fundação Araucária.

Artigo 2º - A Comissão de Bolsas, com um mínimo de três membros, será integrada pelo Coordenador do Programa e por representantes dos corpos docente e discente.

Artigo 3º - Para participar do processo de classificação o aluno deverá atender aos seguintes requisitos:

\...(continuação)

- I. Estar matriculado regularmente no Curso de Mestrado do PGM a menos de 24 meses;
- II. Quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais sem percepção de vencimentos; e
(Redação dada pela Resolução nº 036/2003-PGM)
- III. Dedicar-se em período integral às atividades acadêmicas do programa de pós-graduação e residir em Maringá, PR.

Artigo 4º - Para elaboração da lista de classificação, a que se refere o artigo 1º, a pontuação dos candidatos será calculada de acordo com a metodologia estabelecida no Anexo I desta Resolução.

Artigo 5º - A classificação dos candidatos será feita de acordo com a pontuação obtida, respeitando-se sua ordem decrescente e observando-se, para o desempate dos candidatos classificados, os critérios abaixo relacionados, na seguinte ordem:

- I. Candidato com maior número de créditos cursados no PGM;
- II. Candidato que já tenha encaminhado à Secretaria do PGM o projeto de pesquisa de tese;
- III. Candidato com menor tempo de matrícula como aluno regular no PGM;
- IV. Candidato com estado civil casado;
- V. Candidato com maior número de dependentes; e
- VI. Candidato mais idoso.

Parágrafo Único - O resultado da pontuação referida no *caput* deste artigo será aproximado até a segunda casa decimal.

Artigo 6º - Ao candidato classificado não está assegurado o direito líquido e certo à concessão da bolsa de estudos. A efetivação da concessão da bolsa por meio da assinatura do termo de concessão deverá atender, obrigatoriamente, os requisitos exigidos pelos órgãos concessionários das bolsas de estudos, sob pena de processo administrativo e judicial.

\...(continuação)

Artigo 7º - O resultado da classificação de candidatos vigorará até o encerramento do respectivo período letivo.

Parágrafo Único - No caso de vacância de quotas de bolsas será utilizada a última classificação realizada para definir o candidato prioritário para assumir a cota.

Artigo 8º - Todo aluno bolsista, matriculado no PGM da Universidade Estadual de Maringá, terá sua bolsa de estudos automaticamente cancelada quando:

- I. completar, como aluno regular, 26 (vinte e seis) meses no Curso de Mestrado, independentemente do tempo em que a bolsa tenha sido anteriormente concedida;
- II. Deixar de dedicar-se integralmente às atividades do Programa; ou
- III. Assumir vínculo empregatício ou possuir outra fonte de renda comprovada.

Artigo 9º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 10 de março de 2003.

Prof. Dr. **CARLOS ALBERTO SCAPIM**
- Coordenador -

ANEXO I

METODOLOGIA DE CÁLCULO DA PONTUAÇÃO

$$\text{PONTUAÇÃO} = \text{PC} + (10 \times \text{CR})$$

Pontos de Currículo (PC):

\...(continuação)

Serão considerados como Pontos de Currículo a pontuação atribuída ao aluno, como resultado oficial, na ocasião em que o mesmo submeteu-se ao processo de seleção de candidatos ao Curso de Mestrado do PGM.

Cálculo do Coeficiente de Rendimento (CR):

$$CR = \frac{(2 \times T_{PS}) + (1 \times T_{PL}) + (1 \times T_{GR})}{\text{Número Total de Disciplinas}}$$

$$T_{PS} = (\text{"Nº de conceitos A" x 5}) + (\text{"Nº de conceitos B" x 3}) + (\text{"Nº de conceitos C" x 1})$$

$$T_{PL} = (\text{"Nº de conceitos A" x 5}) + (\text{"Nº de conceitos B" x 3}) + (\text{"Nº de conceitos C" x 1})$$

$$T_{GR} = (\text{"Nº de conceitos A" x 5}) + (\text{"Nº de conceitos B" x 3}) + (\text{"Nº de conceitos C" x 1})$$

onde,

CR = Coeficiente de rendimento escolar;

T_{PS} = Total dos conceitos obtidos em cursos de pós-graduação *stricto sensu*;

T_{PL} = Total dos conceitos obtidos em cursos de pós-graduação *lato sensu*;

T_{GR} = Total dos conceitos obtidos em cursos de graduação;

Nº de conceitos A = Número total de disciplinas cursadas, tendo obtido conceito A;

Nº de conceitos B = Número total de disciplinas cursadas, tendo obtido conceito B;

Nº de conceitos C = Número total de disciplinas cursadas, tendo obtido conceito C; e

Número Total de Disciplinas = Número total de disciplinas cursadas, inclusive com conceito D.

Para as disciplinas cursadas em nível de graduação ou em outros programas de pós-graduação que utilizem sistema diferente daquele adotado no PGM, as notas obtidas pelo candidato serão transformadas em conceitos, segundo a seguinte tabela de conversão:

NOTAS	CONCEITO EQUIVALENTE
9,0 a 10,0	Conceito A
7,5 a 8,9	Conceito B
7,0 a 7,4	Conceito C